

mento do projeto, consoante formulário constante no Anexo II desta Portaria, contendo descritivo da evolução da obra (cronograma físico-financeiro sintético) acompanhado de registro fotográfico e de documentos que comprovem a aquisição e destinação dos equipamentos.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento a que se refere o **caput** deverá ser assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica e pelo Responsável Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.

Art. 9º. Todas as atualizações, alterações técnicas ou transferências de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria serão obrigatoriamente apresentadas à ANTAQ.

§ 1º As atualizações e alterações de titularidade e de valores, acima de 20% do valor atual do projeto, desde que aprovadas pela ANTAQ, ensejarão a publicação de nova portaria de aprovação pela SEP/PR.

§ 2º As atualizações e alterações dos valores dos bens e serviços efetivamente adquiridos com benefício do REIDI devem ser apresentadas na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do Regime Especial, apresentar à Secretaria da Receita

Federal do Brasil e à Secretaria de Portos documento que ateste a execução total ou parcial do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no **caput** é de 30 (trinta) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI, no caso de projeto ainda em execução.

§ 2º Nos casos de projetos de investimentos realizados no âmbito de concessão, arrendamento ou autorização, o documento mencionado no **caput** deverá ser emitido pela ANTAQ.

§ 3º Na hipótese de contratação direta das obras, o documento que confirma a execução do projeto será emitido pela respectiva contratante.

Art. 11. Ao tomar conhecimento de situações que evidenciem a não implementação do projeto na forma aprovada nesta portaria, a ANTAQ imediatamente informará o fato à unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa habilitada ao REIDI.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os autos do processo administrativo de análise do projeto habilitado ao REIDI ficarão arquivados na ANTAQ e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle pelo prazo de 05 anos contados da data de conclusão do projeto.

Art. 13. A empresa habilitada ao REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo previsto na legislação tributária aplicável, a totalidade das notas fiscais decorrentes de transações referentes às aquisições no âmbito da fruição do Regime Especial.

Art. 14. A SEP/PR apresentará à Secretaria da Receita Federal do Brasil as estimativas declaradas pelo titular do projeto, por meio do Anexo I desta Portaria, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2014, para cada projeto habilitado no REIDI no ano anterior.

Art. 15. A ANTAQ, no prazo de até 30 dias, disponibilizará, em seu sítio eletrônico, modelo de formulário próprio para requerimento dos interessados.

Art. 16. As solicitações anteriores à edição desta Portaria e aquelas que vierem a ser formalizadas dentro do prazo de que trata o art. 15 consideram-se válidas e serão objeto da correspondente análise, sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 100, de 20 de junho de 2008.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
03	Logradouro	04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		07	CEP
08	Município	09	UF
		10	Telefone

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do empreendimento	
Identificação do projeto	
Localidade do projeto (município/UF)	
N.º do Contrato de Concessão, Arrendamento ou Adesão (no caso de Autorização):	
Período de execução	

12 RESPONSÁVEL LEGAL E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome	CPF
Correio eletrônico	Telefone
Nome	CPF
Correio eletrônico	Telefone

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da CONAPORTOS na 5ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, na forma do Anexo a esta Resolução.

MARIO LIMA JUNIOR
Coordenador da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 1º A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, instituída pelo Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tem por finalidade integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Art. 2º A CONAPORTOS atuará por meio das seguintes instâncias:

- I - Plenária
- a) Comitês Técnicos; e
- b) Comissões Locais.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	

Local, data

Nome Responsável Legal	Nome Contador

ANEXO II

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO RELATÓRIO SEMESTRAL/FINAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
03	Logradouro	04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		07	CEP
08	Município	09	UF
		10	Telefone

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do projeto	
Descrição do projeto	
Período de execução	
Localidade do projeto (município/UF)	
N.º do Processo ANTAQ:	
N.º do Contrato de Concessão, Arrendamento ou Adesão (no caso de Autorização):	
N.º da Portaria de Aprovação SEP/PR:	

12	Informações sobre o andamento ou conclusão da execução do empreendimento:
----	---

13	Registro fotográfico de acompanhamento da execução do empreendimento (no mínimo 10 fotos):
----	--

14	Relação de Anexos:
----	--------------------

Local:	Data:
Nome Responsável Legal	Nome Responsável Técnico

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A CONAPORTOS compõe-se de um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Portos da Presidência da República, que exercerá sua Coordenação;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Saúde;